

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 29

Dispõe sobre a execução de obras e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, as seguintes obras públicas, podendo despendir com as mesmas até a importância de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), assim discriminada:

a) - execução da primeira etapa da construção da rede de esgotos da cidade, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

b) - retificação da rua da "balçada" e construção do muro de arri-mo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

Parágrafo único - As obras serão executadas de acordo com os projetos e orçamentos elaborados pelo engenheiro Stéfano Alvaro da Silveira, carteira do CREA da 4.ª Região, de n.º 919, os quais fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - Na concorrência pública, entre outras, serão observadas as seguintes condições:

a) - o edital será publicado com o prazo mínimo de trinta (30) dias, afixado nos lugares de costume e inserto no "Minas Gerais".

b) - as propostas, com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, embradas em envólucros lacrados, devem trazer em algarismos e por extenso o preço global dos serviços e os preços unitários fundamentais, não se admitindo propostas parciais,

c) - os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira, prestando em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a caução arbitrada pelo Prefeito.

d) - os concorrentes farão prova de que se acham quitos com a fazenda federal, Estadual e Municipal e com os Institutos sociais aos

quais se subordine sua atividade,

e) - da concorrência serão excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores que hajam servido ao tempo desta lei ou estejam em exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogro e genro, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, e os funcionários da Municipalidade.

Artigo 3º - Para fazer face à despesa com a execução desta lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1958.

I - De Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender à despesa autorizada no item "a", do artigo 1º

II - De Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender à despesa autorizada no item "b", do artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas com os créditos especiais a que se referem o artigo anterior, serão atendidas com o produto do empréstimo autorizado pela lei n.º 23 de 14 de novembro de 1956.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 29 de abril de 1957.

1. Prefeito